

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 28/2024

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2024.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: N B B MARTINS AREIA	CPF/CNPJ: 37.305.197/0001-87
Endereço: CHACARA PADRE BAIÃO	Bairro: ZONA RURAL
Município: GUIDOVAL	UF: MG
Telefone: 32 99938-8130	E-mail: geologia@geoplant.com.br
CEP: 36.515-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Eduardo Augusto Nogueira	CPF/CNPJ: 166.432.326-00
Endereço: Fazenda da Barra	Bairro: Zona Rural
Município: Rodeiro	UF: MG
Telefone: 32 99938-8130	E-mail: geologia@geoplant.com.br
CEP: 36.510-000	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FLORESTA	Área Total (ha): : 6,8593
Registro nº: 23.490 - Livro: 2-CL - Folha: 94	Município/UF: GUIDOVAL - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156304-DE42.71D9.DEE8.4BC7.A455.DB2E.0E7C.4D6B	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,0125	Hectare

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,0125	Ha	23 K	726453	7657278

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,0125

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxx	xxxxxx

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/08/2024

Data da vistoria: 03/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: **04/10/2024**

Data do recebimento de informações complementares: **26/11/2024**

Data de emissão do parecer técnico: **06/12/2024**

## 2. OBJETIVO

A intervenção ambiental terá como objetivo a extração de areia para comercialização e utilização direta na construção civil, A intervenção estará localizada em área de preservação permanente (APP) e não haverá supressão de vegetação nativa.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se dará a intervenção para implantação do empreendimento é denominada Fazenda Floresta, no município de Rodeiro. A propriedade possui área total de 6,8593 ha o que equivale a 0,228 módulo fiscal. O município de Rodeiro está inserido em área pertencente ao Bioma da Mata Atlântica. Para esta intervenção não haverá supressão de vegetação nativa.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3156304-DE42.71D9.DEE8.4BC7.A455.DB2E.0E7C.4D6B

- Área total: 6,8693 ha

- Área de reserva legal: 1,3798 ha

- Área de preservação permanente: 1,4874 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,5559 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( X ) A área deverá ser recuperada: 1,3798 ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: A área de Reserva Legal encontra-se averbada conforme Av. 4 e Av. 6 na matrícula 23.490 - Livro: 2-CL - Folha: 94 - Cartório de Registro de Imóveis de Ubá.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A área de Reserva Legal atualmente está desprovida de vegetação nativa uma vez que a mesma encontrava ocupada com cultura de eucalipto que foi explorado e cuja área deverá ser recomposta. Como o imóvel possui menos de 4 módulos fiscais de acordo com a legislação vigente não haveria necessidade de demarcação uma vez que o imóvel está desprovido de vegetação nativa. Como a Reserva Legal está averbada entendemos que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental terá como objetivo a extração de areia para comercialização e utilização direta na construção civil, A intervenção estará localizada em área de preservação permanente (APP) e não haverá supressão de vegetação nativa.

A intervenção em APP (0,0125 ha) requerida será para instalação do depósito de areia/Pátio de manobras, bem como da área de passagem dos tubos de passagem da areia e para o retorno do excesso de água para o curso d'água.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401341502953 - Valor R\$ 813,07 - Data do pagamento: 06/08/2024

Taxa florestal: Não é o caso.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica pois não haverá supressão de vegetação.

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito Baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Extrema*

- Unidade de conservação: O empreendimento não estará situado em Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: O empreendimento não estará situado em Áreas indígenas ou Quilombolas

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

De acordo com a DN 217 do COPAM de 06/12/20217 o empreendimento possui:

Porte: P

Classe 2

Critério Locacional "0"

Modalidade LAS/Cadastro.

- Atividades desenvolvidas: O imóvel atualmente está ocupado com cultura de Citrus e capim braquiária (pastagem para gado).

- Atividades licenciadas: Nenhuma atividade licenciada no momento.

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: *Não se aplica*

- Número do documento: *Não se aplica*

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria no local do empreendimento foi realizada na data de 03/10/2024. A vistoria foi acompanhada pelos Consultores ambientais do processo Samuel Silva Vieira e João Paulo Marques Teixeira, pelo representante da Empresa senhor Ronaldo Martins da Silva e pelo Analista Ambiental do IEF Antônio Márcio Cardoso da Cruz. O imóvel atualmente está ocupado basicamente com cultura de Citrus, capim braquiária e pastejo de gado. Havia uma área de 1,37 ha que estava ocupada com eucalipto e que foi explorada e onde deverá recuperar esta área com vegetação nativa por ser esta a área cadastrada e averbada como Reserva Legal. Segundo informação no PIA a areia será extraída do rio e lançada diretamente no caminhão de transporte e não haverá armazenamento de areia no pátio.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: *A paisagem regional é caracterizada pelo relevo acidentado, com poucas áreas planas e o entorno caracterizado por espigões e vales acentuados com topografia irregular. O uso atual dos solos no entorno da propriedade é de pastagens para gado de corte e leite, plantio de milho em áreas de baixada, hortas de pequeno porte e citricultura. A topografia local apresenta relevo ondulado a suavemente ondulado.*

- Solo: A Classe de solo predominante na região do município de Rodeiro-MG são Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos constituído por material mineral proveniente da decomposição de Gnaisse e Diabásio, ricos em óxidos e hidróxidos de Ferro III e Alumínio (Hematitas e Ghoetitas), com horizonte B latossólico precedido de horizonte A proeminente e moderado. São solos profundos, bem drenados e muito intemperizados, com estrutura forte a muito forte granular. Possuem boa permeabilidade devido a relação macro/microporos, friáveis e de baixa plasticidade em áreas de relevo suave a ondulado. Naturalmente possuem baixa fertilidade para uso agrícola devido ao processo de lixiviação de bases, tornando-se necessária a calagem para correção de bases e pH ideais aos cultivos.

Ocorrem também Cambissolos Háplicos constituídos por material mineral com horizonte B incipiente subjacente a quaisquer tipos de horizontes superficiais. Os Cambissolos possuem a característica de serem solos frágeis e com elevado risco de erosão devido ao horizonte B incipiente e grande profundidade do horizonte C cuja composição contém principalmente o silte, uma fração sem ação coloidal para estrutura do solo e regolito (solo autóctone, manto de intemperismo, depósitos residuais).

Outras classes de solos como Gleissolos, Argissolos e Neossolos estão presentes, porém em ambientes de menor representatividade em relação aos demais citados, logo a classificação maior em Latossolos.

- Hidrografia: O Rio Xopotó é um rio brasileiro que banha as Matas de Minas em Minas Gerais. É o principal afluente na margem esquerda do Rio Pomba, portanto um subafluente do Rio Paraíba do Sul Apresenta 62 km de extensão e drena uma área de 1274 km<sup>2</sup>. Suas nascentes localizam-se na Serra da Mantiqueira, no município de São Geraldo, a uma altitude de aproximadamente 770 metros. Em seu percurso, atravessa a zona urbana das cidades de São Geraldo, Visconde do Rio Branco e Guidoal. Alguns trechos do rio Xopotó servem de fronteira natural de municípios. O trecho entre a foz do rio dos Bagres e a confluência do ribeirão do Pombal separa os municípios de Visconde do Rio Branco e Guiricema. O trecho entre a foz do ribeirão Ubá e a confluência do córrego Boa Sorte separa os municípios de Rodeiro e Guidoal. A partir da foz do córrego Boa Sorte, o rio Xopotó separa os municípios de Astolfo Dutra e Dona Eusébia até sua foz no Rio Pomba.

No trecho onde ocorrerá a extração de areia o curso d'água apresenta uma largura de até 15,00m. A profundidade pode variar de 01 (um) a 3 (três) metros.

A divisão das bacias hidrográficas são: FEDERAL: Paraíba do Sul (PS II) ESTADUAL: Rio Xopotó CURSO D'ÁGUA: Ribeirão Ubá

A área de Preservação Permanente declarada no CAR é de 1,4874 ha. No imóvel praticamente não há área com fragmento de vegetação nativa significativa.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área onde se dará a intervenção está em uma região onde a vegetação original situa-se nos domínios do bioma Mata Atlântica classificada como Floresta Estacional Semidecidual. A vegetação circundante é composta principalmente por fragmentos de Mata Atlântica em estágio secundário de recuperação, pastagens, Mata Ciliar e Culturas Agrícolas. A cobertura vegetal de maior predominância são pastagens de *Brachiaria decumbens* em estágio médio a avançado de degradação com aproximadamente 75,53% seguida por mata de Capoeira com 15,74% e Culturas Agrícolas com 4,91%.

- Fauna: Em decorrência da ocupação antrópica e dado a degradação da qualidade da água e caça predatória, percebe-se que a fauna local se encontra reduzida, porém conforme relatos locais a avifauna se destaca em relação a número de espécies de ocorrência, a listagem abaixo representa algumas das espécies prováveis de serem encontradas na área da mesorregião das Matas de Minas:

**Avifauna:** Anú-Preto (*Crotophaga ani*), Beija-Flor (*Colibri serrirostris*), Bentivi (*Pitangus sulphuratus*), Coruja (*Speotyto cunicularia*), Inhambú (*Crypturellus parvirostris*), João-de-Barro (*Furnarius rufus*), Pomba Trocal (*Patagioenas speciosa*), Rolinha (*Columbina talpacoti*), Saracura (*Aramides cajanea*), Seriema (*Cariama cristala*), Tico-tico (*Zonotrichia capensis*), Trinca-ferro (*Saltator similis*), Urubu (*Coragyps stratus*).

**Herpetofauna:** Cascavel (*Crotalus durissus*), Cobra-Cipó (*Philodryas olfersii*), Jararaca (*Bothrops jararaca*), Calango (*Tropidurus torquatus*), Teiú (*Salvator merianae*).

**Mamíferos:** Gambá (*Didelphis marsupialis*), Tatu (*Dasipodidae spp.*), Rato (*Rattus norvegicus*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*).

**Anfibiofauna:** Cururu-pequeno (*Rhinella crucifer*), Rã-manteiga (*Leptodactylus ocellatus*).

Fauna Aquática: Lambari (*Astyanax bimaculatus*), Lambari-bocarra (*Oligosarcus solitarius*), Traíra (*Hoplias malabaricus*), Cará (*Geophagus brasiliensis*).

Não foram classificados animais da meso e microfauna. Não foram observados in loco mamíferos e/ou animais da anfíbiofauna ou fauna aquática. Os dados foram coletados com base nos relatos de moradores do entorno.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Com relação à inexistência de alternativa técnica e locacional o requerente informa que as justificativas para a área escolhida para a implantação do empreendimento:

-Localização de uma formação rochosa que cria naturalmente uma bacia de deposição de areia, ou seja, existe rigidez locacional da jazida de mineral conforme parágrafo único, inciso I do decreto nº 9.406 de 12 de junho de 2018.

- O local da extração deve estar dentro da poligonal registrada pelo empreendedor na Agência Nacional de Mineração - ANM.

No ato da vistoria foi observado que realmente o local escolhido é propício para tal exploração por possuir no local um acúmulo/deposição natural de areia.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

- O processo administrativo 2100.01.0025799/2024-84 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica, sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do local objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26/10/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

- Em 14/08/2023 a empresa NBB Martins, representada pelo Sr. Ronaldo, protocolou o processo SEI número 2100.01.0025799/2024-84 solicitando autorização de intervenção ambiental em uma área de 0,0125 ha localizada em APP na propriedade denominada "Fazenda Floresta" no município de Rodeiro /MG.

- A atividade proposta encontra-se embasamento legal de acordo com a legislação vigente e caracteriza-se por ser de interesse social (Lei 20.922/2013 Artigo 3º inciso II Letra "f" ), com projeção e deposição dentro de área de preservação permanente (APP), conforme levantamento planimétrico em anexo ao processo.

- Trata-se de uma área de intervenção em APP de 125,0 m<sup>2</sup> ou 0,0125 ha localizada na margem do Rio Ubá, caracterizada por um porto para depósito/lançamento de areia direto no caminhão e área de passagem da tubulação de retirada da areia e de retorno da água para o rio, área esta constituída em sua totalidade por gramíneas exóticas e sem a presença cobertura florestal.

- No local será implantado um empreendimento para exploração de areia proveniente de aluvião na calha do Rio Ubá, através de dragagem por sucção. Segundo informação do requerente a areia será bombeada diretamente sobre o caminhão e não haverá depósito no chão. Toda a água que vier junto com a areia passará por uma caixa de sedimentação antes do retorno ao rio.

- Todo empreendimento se encontra a menos de cinquenta metros do Rio Ubá, portanto em área considerada de preservação permanente.

- O conjunto de draga será montado sobre uma balsa, compondo-se de motor a diesel e outros equipamentos com a função de provocar o desmonte do aluvião, com a consequente sucção do sedimento juntamente com a água, lançando-os através de tubulação diretamente sobre o caminhão que fará o transporte da areia.

- Após análise e vistoria constatamos que foi apresentada a proposta de compensação numa área de 0,0250 ha pela intervenção requerida numa área de 0,0125 ha de Preservação Permanente. Esta compensação será feita nas margens do próprio Rio Ubá na mesma propriedade denominada "Fazenda Floresta" localizada no município de Rodeiro/MG.

- Foi apresentado os comprovante de pagamento da Taxa de Expediente de análise do processo.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Impactos Positivos

1. Diminuição do assoreamento do curso d'água, em virtude da remoção dos sedimentos para a obtenção da areia.
2. Proporciona a criação de empregos.
3. Dinamiza o setor comercial, devido ao aumento de renda dos empregados, proporcionando aquecimento da economia local.
4. Contribui para o desenvolvimento regional com a melhoria da rede viária. 5. Aumento da oferta de areia no mercado.

#### Impactos Negativos

1. Depreciação da qualidade do ar, devido ao lançamento de gases provenientes dos motores e de partículas sólidas;
2. Alteração da calha original dos cursos d'água, em virtude do uso de equipamentos de extração de areia nos leitos dos rios;
3. Possibilidade de interferência na velocidade e direção do curso d'água, considerando a eliminação dos bancos de sedimentos presentes nos leitos dos rios;
4. Contaminação do curso d'água causada pelos resíduos (óleos, graxas, lubrificantes) provenientes de maquinarias utilizadas nos diferentes tipos de operação;
5. Diminuição da possibilidade de usos múltiplos da água, tendo em vista o aumento da sua turbidez e a possibilidade de sua contaminação.

#### Medidas Mitigadoras

- A draga deverá possuir chapa coletora de óleos debaixo dos motores, para evitar possíveis vazamentos. A draga deverá trabalhar somente no leito arenoso do rio.
- Os aluviões das margens não poderão ser trabalhados, pois a margem é utilizada apenas para passagem dos mangotes.
- A estrutura e caminhões ficarão a distância de 25,00m da margem do ribeirão na Área de Preservação Permanente – APP.
- Construção e manutenção da caixa de sedimentação ou decantação para o retorno da água drenada sem que ocorra erosão.
- Deverão ser adotadas medidas periódicas de manutenção das chapas de madeira e limpeza das caixas de sedimentação para se evitar a formação de processos erosivos nas áreas e o retorno do material sólido para o leito do curso hídrico.
- A areia extraída do leito do rio possui baixo volume de cascalho e pedra, não sendo necessário o beneficiamento, sendo vendida in natura, não produzindo rejeitos.
- O período de trabalho, do maquinário, não ultrapassará às 08:00 horas e não são utilizadas outras fontes de vibração relevantes além do motor da bomba de sucção.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

*[Espaço destinado para o controle processual do processo.]*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

### 7. CONCLUSÃO

As intervenções em áreas de preservação permanente só podem ser autorizadas nos casos excepcionais de utilidade pública, interesse social, baixo impacto e quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. No caso acima se trata de um empreendimento de interesse social, sem alternativa locacional, conforme declaração técnica no projeto apresentado e anexo ao processo, portanto, o empreendimento é passível de autorização para intervenção ambiental, conforme legislação vigente, cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas.

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para intervenção em Área de Preservação Permanente numa área de 0,0125 ha para implantação de um empreendimento para extração de areia na margem do Rio Ubá na propriedade denominada "Fazenda Floresta" no município de Rodeiro/MG.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA anexo ao Processo (doc. 102464652), com o plantio de espécies nativas numa área de 250,0 m<sup>2</sup> ou 0,0250 ha localizada no mesmo imóvel denominado Fazenda Floresta, nas coordenadas UTM 23 K 726441 / 7657364, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não é o caso.

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica uma vez que não haverá supressão de vegetação nativa.

**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Medidas Mitigadoras	<p>- A draga deverá possuir chapa coletora de óleos debaixo dos motores, para evitar possíveis vazamentos. A draga deverá trabalhar somente no leito arenoso do rio.</p> <p>- Os aluviões das margens não poderão ser trabalhados, pois a margem é utilizada apenas para passagem dos mangotes.</p> <p>- A estrutura e caminhos ficarão a distância de 25,00 m da margem do ribeirão na Área de Preservação Permanente – APP.</p> <p>- Construção e manutenção da caixa de sedimentação ou decantação para o retorno da água drenada sem que ocorra erosão.</p> <p>- Deverão ser adotadas medidas periódicas de manutenção das chapas de madeira e limpeza das caixas de sedimentação para se evitar a formação de processos erosivos nas áreas e o retorno do material sólido para o leito do curso hídrico.</p> <p>- A areia extraída do leito do rio possui baixo volume de cascalho e pedra, não sendo necessário o beneficiamento, sendo vendida in natura, não produzindo rejeitos.</p> <p>- O período de trabalho, do maquinário, não ultrapassará às 08:00 horas e não são utilizadas outras fontes de vibração relevantes além do motor da bomba de sucção.</p>	Durante todo o período de operação do empreendimento
Medida Compensatória 1	Executar o PRADA conforme Projeto anexo ao Processo (doc. 102464652).	Imediatamente após a emissão da AIA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após a implantação do Projeto.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **Sebastião Carlos Bering**  
 MASP: **1021073-2**

Nome: **Antônio Márcio Cardoso da Cruz**  
 MASP: **1021267-8**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:  
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Carlos Bering, Servidor**, em 20/12/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 20/12/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103289678** e o código CRC **FE8E0D08**.

